



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 193/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VER. LUIZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 40.618/2023, de 04/11/2022

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023, que “*Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 193/2023-GP/PMC – p.02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023, que *“Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar n.º 110/2017, e dá outras providências.*

Trata-se de solicitação formulada pela Coordenadoria Administrativa e de Gestão do Trabalho, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Memorando n.º 40.618/2022.

O referido Projeto de Lei Complementar pretende atender ao Procedimento Administrativo SIMP n.º 003752-012/2021, cujo tema visa acompanhar e fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços pelo CREAS no Município de Cáceres-MT, precisamente, quanto à inexistência de profissional da área jurídica atuando em seus quadros.

Ressaltamos que a Procuradoria Geral do Município atende aos usuários do CREAS, no tema voltado à área jurídica, até que a unidade assistencial tenha o referido profissional em seu quadro de servidores.

Visando subsidiar vossa análise, segue apenas:

- ✓ Tabela salarial de classe/nível;

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará o Município a regulamentar o lotacionograma, com a inserção de cargo, visando

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3576-9247-CF50-A50B> e informe o código 3576-9247-CF50-A50B



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 193/2023-GP/PMC – p.03

atender ao Ministério Público Estadual, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 004/2023 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3576-9247-CF50-A50B> e informe o código 3576-9247-CF50-A50B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3576-9247-CF50-A50B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 09/02/2023 16:48:34 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3576-9247-CF50-A50B>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cáceres/MT, 01 (um) cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser preenchida por meio de concurso público de provas, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

§ 1º Fica alterado o anexo V da Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, que alterou o anexo VIII da Lei Complementar nº 48 de 05/09/2003, para fazer constar o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na categoria Técnico de Desenvolvimento municipal (Nível Superior), na letra D, de acordo com a tabela abaixo.

Nº de ordem	CARGOS	GRUPO POR CATEGORIA
01	D - Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	Técnico de Desenvolvimento municipal (Nível Superior)

§ 2º O poder executivo está autorizado a contratar pessoal temporário, mediante o processo seletivo simplificado, até que seja formalizada a abertura de concurso público para provimento do cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 31 de janeiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

NOMENCLATURA DO CARGO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ADVOGADO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

CARGO: Advogado (40 H).

REQUISITOS: Diploma de Bacharel em Direito em instituição reconhecida pelo MEC e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

ATRIBUIÇÕES:

Além de outras funções definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela lotação do Advogado, devem ser também desenvolvidas as seguintes atribuições:

- I - Realizar pesquisa de jurisprudência no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
- II - Exercer assessoria jurídica, através do acompanhamento de procedimentos administrativos e processos judiciais;
- III - Fomentar e efetivar o acesso à documentação básica visando o exercício da cidadania;
- IV - Requisitar das esferas públicas a efetivação dos direitos referentes à: saúde, educação, alimentação, moradia, segurança pública, assistência social, trabalho, lazer e previdência social em busca de melhores condições de vida para os usuários
- V - Minutar pareceres, relatórios jurídicos e demais instrumentais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- VI - Encaminhar e acompanhar os procedimentos no Sistema de Garantia de Direitos -SGD dos usuários com denúncias de violação de direitos de instituições de acolhimento institucional, para que os violadores sejam identificados e responsabilizados;
- VII - Participar da construção de plano individual/familiar (em conjunto com a equipe de acordo com a peculiaridade de cada caso com estudo diagnóstico;
- VIII - Realizar atendimento individual (para famílias/indivíduos que apresentam demandas para orientação jurídica social);
- IX - Exercer outras atividades, dentro de suas atribuições legais, que lhe sejam determinadas.
- X - Oferecer trabalho jurídico de advogado pautado na defesa de direitos, atendimento jurídico e orientação jurídica, dado tanto o usuário, quanto para os profissionais da equipe técnica do CREAS;
- XI - Contribuir com o fortalecimento do usuário cidadão orientando a respeito de: mandado de segurança, ação popular, mandado de injunção, ação civil pública, habeas corpus, direito de obter certidões e informações, além de outros instrumentos legais.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BA4-9892-8C6E-D481

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 09/02/2023 16:49:07 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0BA4-9892-8C6E-D481>